



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, foi aberta a septuagésima oitava sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) MATHEUS GAMA CORREIA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 4405/2024. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 76ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 22 a 25/10/2024 e a 77ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 24/10/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4084/2024, do dia 21/10/2024 e publicada no dia 22/10/2024, às fls. 26/34, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001067-26.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso e, no mérito, dava provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$70.000,00; b) indenização por danos estéticos no valor de R\$40.000,00; c) indenização por danos materiais no valor de R\$100.000,00; e d) honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no valor de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$210.000,00 para os devidos fins, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 14.11.2024 às 9h. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001274-13.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por inovação recursal. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para deferir o pleito de pagamento de adicionais de periculosidade, base de 30% do salário-base do demandante, observando-se o período prescricional quinquenal, com os reflexos postulados no item 8 do pedido formulado na inicial, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000362-91.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante apenas para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da causa, mantida a condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001177-25.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao apelo obreiro pata, reformando a sentença, declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e designação de nova perícia técnica por outro perito, desta feita nos postos de trabalho em que o autor laborou, para apuração da existência de condições de exposição à bactéria leptospira, que lhe causou a leptospirose, verificando a existência ou não de nexo causal, bem como suas consequências para o atual estado de saúde do reclamante. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000391-75.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para majorar a indenização compensatória por danos morais ao patamar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser atualizado pela Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001301-23.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a parte reclamada no pagamento de horas extras trabalhadas excedentes à 36ª hora semanal, com adicional de 50%, com aplicação do divisor 180, bem como as repercussões em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, no 13º salário integral e proporcional e no FGTS + 40%; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Custas processuais majoradas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 30 Processo Nº RORSUM-0000005-25.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) João Henrique Santos Borges - OAB: MT28159/O, dispensou a realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e dos honorários advocatícios. Em razão da inversão da sucumbência, condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da causa, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas a cargo do autor, porém dispensadas. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001213-58.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Yves Maia de Albuquerque - OAB: AL0003367 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rogerio Soares Cota - OAB: AL0006574. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 7.11.2024 às 9h. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000911-47.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Hugo Fonseca Alexandre - OAB: AL0008432. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000328-28.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** A advogada Larissa Souza Simões, OAB/DF 58216, dispensou a realização de sustentação oral pela Associação/recorrente. O advogado(a) Gustavo de Castro Villas Boas - OAB: AL 122.755-6, inscrito para realizar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da CAIXA para, reformando a sentença, declarar a ilegitimidade ativa da associação e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais pontos do recurso da CAIXA e do recurso da AGECEF/AL. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000246-26.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000376-78.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000490-77.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB: PE 1424-A, inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Luciano André Costa de Almeida - OAB: AL 4217. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer a base de cálculo da condenação no recolhimento de FGTS os reflexos das horas extras sobre RSR, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários; b) majorar o percentual de honorários de sucumbência devidos em favor da advogada do reclamante para 10%; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos seus advogados para 10%. Custas mantidas. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001137-58.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Deborah Karla Costa e Silva - OAB: AL009159 **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000216-88.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL0005661, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001338-32.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Raphaela Galvão Lins de Freitas - OAB: PE0021477. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000785-91.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL0008809. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001367-03.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Paulo Henrique Figueredo de Araújo - OAB: DF46.369. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da ré, VIBRA ENERGIA S.A. Custas processuais mantidas e recolhidas. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000617-55.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** A advogada Raíssa Figueiredo Emiliavaca, OAB/SP 458.104, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

§3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000785-73.2023.5.19.0010 Relator JASIEL IVO.** A advogada Raíssa Figueiredo Emiliavaca, OAB/SP 458.104, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000318-81.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA,** A advogado(a) Jessika Gonçalves Coelho(OAB: 10900/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001206-75.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Lucas Soares da Silva (OAB: 12995/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.500,00. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00. E, conhecer e negar provimento ao recurso do advogado do autor. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001059-95.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Thainá Stefani de Souza, OAB/SP 491.133. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negava provimento ao recurso obreiro; e, (i) dava provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento das diferenças de anuênios mais reflexos, para extinguir o feito, neste particular, com resolução de mérito, conforme art. 487, II, do CPC. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Excluir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 6.247,75, calculadas sobre R\$ 312.387,66, valor dado à causa, porém dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 14.11.2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000402-25.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Alexandre Dacal - OAB: AL 8000, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a nulidade da sentença de fls. 247-258, com o retorno autos à fase de instrução em decorrência da ausência de validade da citação por edital. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000570-41.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** A advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar - OAB: AL0009479, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário da reclamante para negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação no tocante à obrigação de fazer quanto à retificação da nomenclatura do cargo exercido pela trabalhadora e pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000449-50.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9991, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001117-40.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. Assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamado a advogada Larissa Maria Barros - OAB/AL 18219. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 14.11.2024 às 9h. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000238-79.2020.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme dos Santos Dantas, OAB/SE 10614. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Arbitrar em 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamada. Custas processuais mantidas pela reclamada no R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000273-62.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7229, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. 1) Dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, reconhecer o julgamento *extra petita* e determinar a exclusão da condenação da reclamada em horas extras com adicional de 50% e reflexos. 2) Dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada nas verbas que seguem: 2.1. multa do § 8º do art. 477 da CLT; 2.2. pagamento em dobro do sétimo dia consecutivo laborado e indicado nos controles de jornada dos autos, de acordo com os referidos registros, ao longo de todo o contrato, a título de repouso semanal remunerado, com reflexo apenas em FGTS + multa rescisória de 40%; 2.3. pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da parte autora, no importe de 10% do valor apurado em liquidação do julgado. Custas mantidas e já recolhidas, considerando que se mantém o valor de R\$ 5.000,00 já arbitrado à condenação, inobstante a alteração dos títulos deferidos. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000215-71.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** A advogada Fernanda Menezes Dias, OAB/GO 50487, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, reduzir a fração do 13º salário proporcional para 2/12 avos. Custas reduzidas para R\$28,84, calculadas sobre R\$1.442,00, valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000029-89.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da autora. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000122-68.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000152-78.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AIRO-0000221-16.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelo agravante e converter o julgamento em diligência para determinar que o agravante comprove o preparo recursal, no prazo de 5 dias, com base no disposto no §6º, do art. 1007, do CPC, observando-se ainda o disposto no art. 9º, do art. 899, da CLT, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao agravo de instrumento para deferir o benefício da justiça gratuita ao reclamado, dispensando-o do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, e para destrancar o recurso ordinário de fls. 105-113, determinando o seu processamento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000236-29.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto, reformando a sentença, para a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamado; e, b) excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas processuais mantidas pelos reclamados no R\$ 1.548,45, calculadas sobre R\$ 77.422,33, valor da condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000255-58.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelas recorrentes e converter o julgamento em diligência para determinar que as recorrentes comprovem o preparo recursal, no prazo de 5 dias, com base no disposto no §6º, do art. 1007, do CPC, observando-se ainda o disposto no art. 9º, do art. 899, da CLT, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que concedia o benefício da justiça gratuita às recorrentes, conhecendo do recurso ordinário patronal. **Ordem: 14 Processo Nº AIAP-0000434-51.2017.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000437-44.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que extinguiu a presente execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000456-58.2018.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000589-72.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados às patronas do reclamante, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000689-11.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários patronal e litisconsorcial e conhecer e dar parcial provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário do autor para: a) excluir a multa por litigância temerária do condeno e a determinação de expedição de ofício à OAB/AL; b) condenar o reclamado principal e o segundo reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras no período anterior a abril de 2021 e reflexos sobre RSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e multa de 40%, observando-se as seguintes diretrizes: 1. jornada de trabalho do autor: 7h30m às 17h, com 1 hora de intervalo intrajornada; 2. excluir da condenação o pagamento das horas extras nos períodos de gozo de férias e afastamentos, desde que devidamente comprovados nos autos; 3. deverão ser considerados como base de cálculo das horas extras o valor do salário e das comissões recebidas pelo reclamante, conforme prova constante dos autos (ficha de registro, contracheques, relatórios de remuneração variável), e, na sua ausência, levado em consideração o valor do mês seguinte próximo. Com relação à parte variável da remuneração apenas é devido o pagamento do adicional de horas extras. Deverá ser aplicado o divisor 200 (Súmula 431 do TST) para o cálculo das horas extras e 4. observar a evolução salarial do autor como base de cálculo; c) majorar os honorários advocatícios de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 3.200,00, calculadas sobre R\$ 160.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000700-71.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 14.11.2024 às 9h. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000749-53.2017.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001282-08.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para considerar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 4.186,57, bem como majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos advogados do autor de 5 para 10%. Custas mantidas. **Ordem: 28 Processo Nº AIAP-0001477-57.2016.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0138200-34.2005.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a suspensão das CNHs dos sócios do executado. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000461-92.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e acrescer o redutor do pensionato, caso o autor opte por receber de uma vez, de 20% para 30%. Devem ser aplicados juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a decisão proferida pelo STF nas ADC's nº 58 e 59 e nas ADI's nº 5.867 e 6.021 (18/12/2020). Juros e correção monetária quanto à indenização por dano moral nos termos da Súmula 439 do TST. Proceda-se à Secretaria desta Segunda Turma, de imediato a inclusão da Braskem S.A. no polo passivo da demanda como litisconsorte. Mantidas as custas processuais, já recolhidas. **Ordem: 48 Processo nº 0000045-81.2024.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, imputando-se à parte reclamada, ora embargante, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, à luz do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 49 Processo nº 0000086-95.2024.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 50 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000174-39.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte passiva para sanar a omissão apontada no acórdão de ID 741cc83, quanto à ausência de manifestação dos documentos juntados com a contestação para fins de comprovação de fiscalização do contrato administrativo entre as devedoras, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a condenação nos estritos termos da sentença proferida nos autos. **Ordem: 51 Processo nº 0000273-05.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo nº 0000447-74.2024.5.19.0007 (ED). Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 53 Processo nº 0000775-32.2023.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 54 Processo nº 0001098-33.2015.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 55 Processo nº 0001384-97.2016.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do executado. **Ordem: 56 Processo nº 0001753-66.2017.5.19.0058 (ED). Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e nove minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.